

**REGULAMENTO Nº 001/2012
COMPRAS EM GERAL**

O Sr. Gio Batta Cuchiaro, na qualidade de Presidente do Centro de Prevenção e Reabilitação de Deficiência da Visão – Próvisão, dentro das atribuições que lhe compete:

Considerando a necessidade de se padronizar os procedimentos para aquisição de bens, contratação de obras, serviços e locações necessárias à execução de contrato de gestão e administração da unidade prestadora de serviços de saúde e reabilitação.

Considerando as características da Instituição e a necessidade de impor maior celeridade, eficiência e eficácia aos procedimentos de compra e aquisição de serviços, bem como para utilização de recursos provenientes do Poder Público.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Este Regulamento tem por objetivo definir normas para a aquisição de bens, medicamentos, materiais, insumos hospitalares, contratação de obras e serviços e locações de bens para o desenvolvimento das atividades da Instituição na execução de ações pertinentes aos Contratos, Convênios e Termos de Parceria firmados com terceiros e entes públicos.

Parágrafo Único. O presente Regulamento é de aplicação obrigatória quando as compras em geral e contratações de obras e serviços e locações forem realizadas mediante repasse de recursos públicos e se referirem a Contratos, Convênios e Termos de Parceria firmados.

Art. 2º. Todos os dispêndios realizados pela Instituição reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos da Instituição.

Art. 3º. O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para a sociedade em geral, mediante julgamento objetivo levando-se em conta qualidade, prazo de pagamento e preço.

Art. 4º. A contratação de obras e serviços e a aquisição de bens e locação efetuar-se-ão mediante procedimento de competição, denominado seleção de fornecedores, sendo

dispensado tal procedimento nos casos expressamente previstos neste Regulamento, ou a critério exclusivo da Superintendência da Instituição, com respaldo da Diretoria Executiva.

Art. 5º. A participação em Seleção de fornecedores implica na aceitação integral e irretratável do Ato Convocatório que será emitido para os contratos de fornecimento ou prestação de serviços com prazo superior a 60 dias, dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados, bem como na observância deste Regulamento e normas aplicáveis.

Art. 6º. Todo o processo de compras e contratações de que trata este regulamento deve estar devidamente documentado, contendo, no mínimo:

I – No caso de cotação de preços:

- a) Solicitação de compra ou serviço devidamente autorizada pela líderes do setor;
- b) Preços estimados com base em ampla pesquisa de mercado realizada junto a, no mínimo, 3 (três) empresas distintas, que poderá ser efetuada através de consultas de preços por e-mail, fax ou portal de compras, consulta a sites específicos na Internet ou outros meios necessários à comprovação de que os preços contratados estejam compatíveis com o praticado no mercado, podendo ainda, a critério da Instituição, ser realizada pesquisa junto a interessados do ramo pertinente, mediante a emissão de formulário contendo, entre outros, a descrição detalhada do objeto pretendido;
- c) Autorização de fornecimento de bens ou serviços, conforme o caso;
- d) Termo de contrato devidamente assinado, conforme o caso;
- e) Comprovação da publicação do extrato do termo de contrato, conforme o caso

II – No caso de Carta Consulta:

- a) Solicitação de compra ou serviço devidamente autorizada pelos líderes do setor;
- b) Comprovação de ampla pesquisa de mercado realizada junto a, no mínimo, 3 (três) empresas distintas, que poderá ser efetuada através de consulta a sites específicos na Internet ou outros meios necessários à comprovação de que os preços contratados estejam compatíveis com o praticado no mercado, podendo ainda, a critério da Instituição, ser realizada pesquisa junto a interessados do ramo pertinente, mediante a emissão de formulário de Carta Consulta (Ato Convocatório) contendo, entre outros, a descrição detalhada do objeto pretendido, bem como a relação dos documentos de habilitação a serem apresentados pelo proponente vencedor;
- c) Documentação de habilitação da melhor proposta apresentada;
- d) Ata devidamente assinada pela Comissão de Julgamento de Propostas;
- e) Autorização de fornecimento de bens ou serviços, conforme o caso;
- f) Termo de contrato devidamente assinado, conforme o caso;
- g) comprovação da publicação do extrato do termo de contrato, conforme o caso.

Art. 7º. O Ato Convocatório estabelecerá, em cada caso, os procedimentos a serem utilizados para apresentação das propostas pelos participantes interessados, a documentação necessária à habilitação e os critérios de julgamento de propostas.

Art. 8º. As contratações de serviços e a aquisição de bens considerados comuns poderão ser efetuadas por Sistema de Registro de Preços, observando as seguintes disposições:

I – Poderá ser adotado o sistema de registro de preços nas seguintes hipóteses:

- a) quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- b) quando for mais conveniente à aquisição de bens ou execução de serviços com previsão de execução parcelada;
- c) quando pela natureza do objeto não seja possível definir precisamente o total a ser adquirido.

II – O Próvisão poderá utilizar a Ata de Registro de Preços decorrentes de licitações realizadas por outras instituições, visando à obtenção de propostas mais vantajosas para o atendimento das necessidades da Instituição;

III – A Ata de Registro de Preços poderá substituir o termo formal de contrato, com exceção aos casos de prestação de serviço e ou nos casos de medicamentos ou produtos de utilização periódica, e seu prazo de validade não poderá ser superior a um ano;

IV – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado de acordo com interesse da Instituição;

V – O resultado do registro de preços será divulgado na intranet da Instituição e ficarão disponibilizados durante a vigência da respectiva Ata;

VI – Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;

VII – A existência de preços registrados não obriga o Próvisão a efetivar as respectivas contratações, tratando de mera expectativa de futuras contratações;

VIII – Homologado o resultado da seleção de fornecedores e respeitada a ordem de classificação, serão convocadas as empresas vencedoras para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, e o seu d14 escumprimento acarretará a aplicação das cláusulas penais definidas no Ato Convocatório ou na própria Ata de Registro de Preços;

IX – A efetiva contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de pedido de compra com a respectiva autorização pelo responsável do setor e aprovação de acordo com os limites de alçadas constantes na portaria de operacionalização do sistema de compras.

X – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações de acordo com o interesse da Instituição.

XI – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, podendo ser realizadas através de pesquisas semestrais de mercado;

XII – Quando o preço inicialmente registrado, por fato superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, ficará a critério do Próvisão:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, e restando devidamente comprovado que o preço inicialmente registrado torna-se inviável, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

d) não havendo êxito nas negociações, o Próvisão deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

XIII – O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva ordem de fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Próvisão, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presente razões de interesse público quando do atendimento do objeto do Contrato de Gestão.

XIV – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

Capítulo II DOS PRINCÍPIOS

Art. 9º. Os procedimentos para as aquisições, contratações e locações regidas por este Regulamento, sempre deverão observar os seguintes princípios fundamentais:

- I – A moralidade e a boa-fé das regras, instrumentos, atos e julgamentos utilizados ou exercitados em todos os processos seletivos, vedando-se comportamentos ou procedimentos que contrariem valores da ética comercial;
- II – A probidade refere-se à honestidade no procedimento ou à maneira criteriosa de cumprir os deveres contratuais;
- III – A impessoalidade e a objetividade da seleção, impositivos de que a análise e a escolha da melhor proposta se façam em razão da busca pelo resultado que melhor atenda aos interesses da Instituição;
- IV – A economicidade e a eficiência versam sobre o compromisso indeclinável de encontrar a solução mais adequada economicamente, buscando ações que contribuam para o pleno alcance dos objetivos;
- V – A isonomia no tratamento e nas oportunidades conferidas aos fornecedores de materiais, equipamentos, bens, engenharia, locação e serviços;
- VI – A ampla publicidade dos processos seletivos, viabilizando-se a obtenção do maior número possível de propostas;
- VII – A legalidade versa sobre a necessidade de se proceder a todos os atos em conformidade com o presente Regulamento;
- VIII – A razoabilidade versa sobre a obediência aos critérios aceitáveis do ponto de vista racional, tendo o administrador a liberdade de adotar a providência mais adequada dentre aquelas cabíveis, não podendo ele, portanto, transpor os limites estabelecidos neste Regulamento;

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 10. Para fins deste Regulamento, entende-se por:

I – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

II – ATO CONVOCATÓRIO: instrução contendo o objeto e as condições de participação na Seleção de Fornecedores;

III – SERVIÇO: a prestação de atividade de qualquer natureza por pessoas físicas e/ou jurídicas;

IV – COMPRA: toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir as necessidades da Instituição para o desenvolvimento de suas atividades;

V – CONTRATO: documento que estabelece os direitos e obrigações entre as partes contratantes;

VI – ELEMENTO TÉCNICO: toda a informação relativa a projetos, plantas, cálculos, memoriais descritivos, especificações e normas técnicas, padrões de qualidade, durabilidade e desempenho, marcas ou modelos de componentes e equipamento;

VII – OBRA: todos os trabalhos de engenharia e arquitetura que resultem na criação, recuperação ou modificação de bem imóvel, mediante construção e fabricação, ou ainda, que tenham como resultado qualquer transformação do meio ambiente;

VIII – SELEÇÃO DE FORNECEDORES: procedimento utilizado para a aquisição de bens e para a contratação de serviços, obras e locações a serem realizados, mediante critérios definidos no Ato Convocatório, carta consulta ou cotação de preços, julgamento e escolha de participantes;

IX – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Art. 11. A Seleção de Fornecedores poderá, a exclusivo critério da Instituição, se dar nas seguintes modalidades:

a) Cotação de Preços - É a modalidade de Seleção de Fornecedores realizada com base em ampla pesquisa de mercado com no mínimo três cotações;

b) Carta Consulta - É a modalidade de Seleção de Fornecedores entre interessados do ramo pertinente, escolhidos e convidados pela Instituição, em número mínimo de 3 (três), para apresentação de proposta de preços, visando à escolha da proposta mais vantajosa para a execução do objeto respectivo;

§ 1º. A convocação para a modalidade Carta Consulta se dará através de envio do Ato Convocatório, onde constará, dentre outras informações, o critério de julgamento das propostas e a relação da documentação de habilitação a ser apresentada pelo vencedor.

c) Pregão - Para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado, e a critério da Instituição, poderá ser utilizada a modalidade Pregão, atendendo no que couber as normas e procedimentos estabelecidos na Lei nº 10.520/2002.

d) Portal Eletrônico – Bionexo.

e) Compra em rede – com outros hospitais objetivando reduzir custos, aumentando a quantidade de produtos e ou serviços.

§ 5º. As modalidades constantes neste artigo poderão ser aplicadas para o procedimento de Registro de Preços, conforme disposto no Art. 8º deste Regulamento.

§ 6º. Os fornecedores participantes de procedimentos de escolha não terão direito à indenização em decorrência de qualquer anulação ou revogação superveniente.

Art. 12. As modalidades referidas no artigo anterior serão determinadas em função do valor estimado de cada contratação, a saber:

- a) Cotação de Preços: até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), insumos, materiais hospitalares e materiais auxiliares;
- b) Carta Consulta para compra de equipamentos acima de 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- c) Carta Consulta para obras e reformas a acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 13. Previamente à adjudicação de uma proposta, a Instituição poderá exercer o direito de negociar as condições de ofertas, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

Paragrafo único: A instituição poderá utilizar-se de sistema de gerenciamento de compras, com senhas autorizadas, de acordo com os valores definidos, onde o usuário receberá senha pessoal e intransferível sendo o responsável pelas operações de acordo com a liberação aprovada pela Diretoria Executiva.

Art. 14. A dispensa do procedimento de Seleção dos Fornecedores poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – Na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo.

- a) Considera-se fornecedor exclusivo aquele que, por questões de mercado, possui a exclusividade no fornecimento de determinado bem ou serviço indispensável ao cumprimento do objeto deste regulamento;
- b) A condição de fornecedor exclusivo será comprovada através de carta de exclusividade apresentada pelo fornecedor.

II – Na contratação de serviços com empresas ou profissionais de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conhecimento específico, ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, mediante prévia aprovação da Superintendência.

III – Na contratação de serviços técnicos, com profissional ou empresas de notória especialização, exemplificadamente:

- (i) Estudos técnicos;
- (ii) Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- (iii) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;
- (iv) Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

(v) Assessoria jurídica.

(vi) – Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(vii) – Locação ou aquisição de imóveis destinados a uso próprio;

V – Não acudirem interessados à Seleção de Fornecedores realizada ou quando os preços obtidos se mostrarem consideravelmente superiores na pesquisa de mercado, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

§ 1º. As pesquisas de mercado poderão ser efetuadas através de consultas de preços por e-mail ou fax, consulta a sites específicos na internet ou outros meios necessários à comprovação de que os preços contratados estejam compatíveis com o praticado no mercado, conforme o caso.

§ 2º. A seleção da proposta mais vantajosa quando se tratar de dispensa caberá ao Departamento de Compras do Próvisão, sendo autorizada previamente pela Superintendência e validada posteriormente pela Diretoria Executiva, quando necessário.

§ 3º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

DAS PROPOSTAS

Art. 15. No julgamento das propostas, poderá ser considerado um dos seguintes critérios:

a) Técnica e Preço;

b) Melhor Técnica;

c) Melhor Preço.

§ 1º. Os critérios de julgamento da proposta deverão constar no processo de cotação de preço ou carta consulta, com disposições claras e parâmetros objetivos, conforme o objeto a ser contratado, de maneira a possibilitar sua aferição pelos interessados e pelos órgãos de controle.

§ 2º. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências processo de cotação de preço ou carta consulta.

Art. 16. Será obrigatória a justificativa, por escrito, da Superintendência ou Diretoria Técnica, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, quando se tratar de situações que, por suas características ou propriedades, sejam relevantes à avaliação dos aspectos técnicos para seleção da proposta mais vantajosa, casos em que poderá ser adotado o critério de melhor técnica e preço.

DA HABILITAÇÃO

Art. 17. São documentos necessários à habilitação, conforme o caso:

- I – habilitação jurídica;
- II – habilitação técnica;
- III – qualificação econômico-financeira;
- IV – regularidade fiscal;
- V – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição federal;

Art. 18. A documentação referida neste artigo deverá estar devidamente discriminada no Ato Convocatório, observando a especificidade do objeto a ser contratado.

DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Art. 19. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Ato Convocatório por irregularidade da aplicação deste Regulamento, devendo protocolar o pedido no prazo de até 5 (cinco) dias após a data da publicação ou do recebimento do Ato Convocatório.

Art. 20. Das decisões decorrentes da aplicação deste Regulamento e das disposições do Ato Convocatório, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias a contar da data de divulgação de:

- I – Julgamento das propostas;
- II – Habilitação ou inabilitação do interessado
- III – Cancelamento do procedimento;
- IV – Rescisão do contrato.

§ 1º. A divulgação das decisões a que se refere este artigo ocorrerá na forma de divulgação prevista no Ato Convocatório.

§ 2º. O recurso será julgado pela Comissão de Julgamento de Propostas que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade superior à qual caberá a decisão final.

§ 3º. Os recursos previstos neste artigo serão comunicados aos demais interessados, que poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias a contar da data de comunicação.

CAPÍTULO V

DA CONTRATAÇÃO DE CAPITAL HUMANO E DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Art. 21. Define-se o regime das relações de trabalho do Próvisão como de direito privado, inclusive quanto às obrigações que recaiam sobre a referida relação e que sejam de natureza civis, comerciais, trabalhistas e tributárias, sendo os seus cargos/funções, relativos aos empregos, criados e/ou regularizados a partir do presente Regulamento, fundamentados na legislação, na Convenção ou Acordo Coletivos que rege a matéria.

CAPÍTULO VI

DOS CONTRATOS

Art. 22. Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do Ato Convocatório e da proposta a que se vinculam.

Art. 23. A realização de procedimento de Seleção de Fornecedores não obriga o Prévísão a formalizar o contrato, podendo o mesmo ser cancelado por determinação da Diretoria Executiva.

Art. 24. É facultada à Instituição convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para assinatura de contrato, ou cancelar o procedimento, caso o vencedor convocado no prazo estabelecido, não assinar o contrato ou não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento, responsabilizando-se estes pelos prejuízos causados.

Art. 25. Fica dispensado o termo formal de contrato nos casos de entrega imediata do bem adquirido ou da execução do serviço, considerando como imediato o prazo de entrega ou execução não superior a 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 26. A publicidade dos atos emanados neste Regulamento se dará em locais e meios de comunicação apropriados, conforme decisão da Diretoria Executiva.

Art. 27. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Conselho Deliberativo, aplicando-se os princípios nele contidos aplicando-se a legislação pertinente de forma subsidiária.

Art. 28. O presente Regulamento entrará em vigor nesta data.

São José dos Campos, 31 de dezembro de 2012.


GIO BATTÀ CUCHIARO
Presidente